# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6935/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5278/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2337426 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV) |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : TRANFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **BENEFICIÁRIO** | : ARINEI FERREIRA PEDROSO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.**

## RELATÓRIO

Trata-se da transferência, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), do servidor Arinei Ferreira Pedroso, ocupante do cargo de 1º sargento-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pela legalidade do ato (pç. 24).

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 25).

Vieram os autos para decisão.

## FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio Portaria “P” Ageprev 446, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico 11.534, em 26 de junho de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 32 (trinta e dois) anos, 5 (cinco) meses e 4 (quatro) dias | 11.834 (onze mil oitocentos e trinta e quatro) dias |

Os proventos da reserva remunerada foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **DECIDO** por:

I - Pela **LEGALIDADE** da transferência a pedido para a reserva remunerada, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, "b", da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ASS/PVJ